CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DO VALE DO ANARI E COMARCA DE MACHADINHO D'OESTE.

Processo Eletrônico nº 0003956-87.2021-8.22.8800. No dia treze do mês de outubro de dois mil e vinte e um, iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** regulamentada pelo Provimento Corregedoria n° 16, publicado em treze de maio de 2020, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ, realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho D'Oeste, designada pela Portaria Corregedoria nº 065/2021-CGJ , publicada no DJE nº 188 de sete do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 13 outubro a 5 de novembro de 2021. A serventia está localizada na Av. Vereador Acyr José Damasceno, nº 4850, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida por MM. Juiz Corregedor Permanente, Dr. Adip Chaim Elias Homsi Neto, auxiliado(a) pelos servidores Lanna Fabianny Silva Araujo, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moises Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Alcilene Lima da Silva, Jacob Rodrigues Nery, Andre de Souza Coelho. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Odila Fernandes da Silva Marinho foi nomeada para responder interinamente pela serventia em correição por meio da Portaria nº 119/2019-CGJ, publicada no DJE n. 221/2019, tendo tomado posse e entrando em exercício em 25/11/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 -**

ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS - Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Tendo sido informado que o atendimento é realizado das 08h às 15h. Na pandemia funcionou conforme decretos, de acordo com a fase do município. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: a responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia declarou que adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. A interina informou que o backup é feito apenas em HD (físico), em desacordo com o art. 3º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ, o qual determina que a cópia de segurança deve ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (backup em nuvem). Informou que a pesquisa pelo sistema é realizada pelo nome das partes ou livro. Com relação as providências adotadas a fim de cumprir integralmente o disposto no Provimento 74/2018-CNJ, a responsável informou que não foi tomada providências em virtude da serventia está sob interinidade, entretanto, o referido provimento não difere titular ou interino. Certidão de tributos: A interina apresentou Certidão Negativa de Débitos Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ), entretanto, não apresentou certidões negativas de tributos federais e estaduais, conforme solicitado no item 18 da Parte I do formulário de correição. A responsável informou que está contribuindo com a previdência social regularmente, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94, entretanto, não apresentou a comprovação, conforme solicitado no item 12 da Parte I do formulário de correição. A responsável declarou que dispõe da certidão negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CEI e pelo CNPJ, entretanto, não apresentou a comprovação, conforme solicitado no item 22 da Parte I do formulário de correição. Impostos: A responsável justificou que

não há imposto a recolher, tendo em vista a renda da serventia. Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Classificadores Administrativo: a responsável declarou que a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Leticia Félix Mesquita (Escrevente Autorizada), 2) Marinalva Alves Nascimento (Escrevente Autorizada). Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 76, V do Prov. 14/2019 - DGE, entretanto, no termo de abertura, constatou-se a ausência de assinatura e número do livro, em desacordo com o art. 77 do Prov. 14/2019 - DGE. Inscrição no CNPJ: A responsável declarou que não foi providenciado a inscrição no CNPJ. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta e da Unidade Interligada, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: Os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. 14/2019 das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: cnotas_valedoanari@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: Verificou-se, que os espaço em branco, não estão sendo inutilizados, em desacordo com os incisos III e VIII do art. 68 do Prov. 14/2019-DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. A serventia não utiliza sistema de senhas para o controle da fila de atendimento e do tempo de espera, em desconformidade com o art. 63, do prov. 14/2019 - DGE. **3 -**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-02, fl. 108; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-02, fl. 141; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, B-Aux-01, fl. 07; d) Livro "C" - registro de óbito, C-01, fl. 221; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, C Aux-01, fl. 02; f) Livro "D" - registro de proclamas, D-02, fl. 210. Juiz de Paz: Wilaine Neves Fuza Alvaristo (Juíza de Paz) e Rita de Cássia Ranconi (1º suplente de Juíza de Paz), nomeadas por meio da Portaria Presidencial n° 994/2017 de 17/05/2017. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Entretanto, no Livro B-002, fl. 094, não constou o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, em desacordo com o art. 1.536, III do Código Civil (Lei 10.406/02). Também foi constatado na portaria de Juíza de Paz da Sra. Wiliane Neves Fusa Alvaristo, venceu em em 18/05/2021, no entanto, a mesma celebrou casamentos nos registros Lv. B-02, fl. 137, lavrado em 17/09/2021, Lv. B-02, fl. 138, lavrado em 08/10/2021 e Lv. B-02, fl. 139, lavrado em 08/10/2021. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a responsável declarou que adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: a responsável encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n°4, parágrafo único, n° 1 do Dec. N°57.654/66. Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE os nascimentos, casamentos e óbitos; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - Foi constatado, que o envio de todo o período do ano de 2020, foi enviado somente em 19/10/2021, em desacordo com o art. 637, § 1° das DGE, que determina o envio mensal. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - nos moldes do § 3° do artigo 637 do Prov. 14/2019 - DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Conforme relatório apresentado, constatou Óbitos lavrados de 2015 a 2021,

comunicados à Justiça Eleitoral somente no ano de 2021, em desacordo com o § 2° do Prov. 14/2019 - DGE, que determina o envio até o dia 15 de cada mês. Tem sido observado o disposto no artigo 686 e seguintes do Prov. 14/2019 - DGE que dispõe sobre a utilização da CRC - Central de Informações de Registros Civil. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: a responsável declarou que os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Conforme os padrões do modelo instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Provimento nº 63/2017. **4 - TABELIONATO DE NOTAS -** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 03-N, fl. n. 166/167, b) Livro de Procurações n. 013-P, fl. 094; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 01-S, fl. 055. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Entretanto, verificou-se que a Ata Notarial lavrada no Livro 3-N, fl. 163, apresenta desconformidade com alguns dispositivos das Diretrizes Gerais Extrajudiciais (Prov. 14/2019), quais sejam: 1º) Foi lavrada com base na declaração da parte, em desacordo do com Art. 535 das DGE, que determina que a "Ata notarial é a narração objetiva, fiel e detalhada de fatos presenciados ou verificados pessoalmente pelo Tabelião; 2º) Consta a declaração que a parte passou a viver em união estável, em desacordo com Art. 551, § 1º das DGE, que veda a lavratura de escritura declaratória de reconhecimento de união estável, por declaração unilateral. Na lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas não são cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em desacordo com a Recomendação nº 3/2012-CNJ. Nas escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis, não consta que foi consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, em desacordo com o art. 398, XIV do Prov. 14/2019 - DGE. DOI: Foi constatado que a serventia não consta nas Escrituras lavradas que envolvem alienações e aquisições de imóveis, a expressão "EMITIDA A DOI", em desacordo com o art. 398, XII do Prov. 14/2019-DGE, bem com não foi apresentado os recibos de entrega do ano de 2020, conforme solicitado no item 4 da Parte IV do formulário de correição. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Com relação a inclusão dos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de Divórcio, Separação e Inventário, de Escrituras Diversas e Procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC,

a interina deixou de apresentar comprovante de envio: Central de Escrituras e Procurações - CEP, referente a 1ª quinzena de agosto/2020; Central de Testamentos On-Line - RCTO, referente a fevereiro a dezembro/2020; Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários - CESDI, referente a janeiro a dezembro/2020; e a comprovação de cadastro da interina e de seus prepostos perante à Central Notarial de Sinal Público-CNSIP. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Reconhecimento de firma: É observado o reconhecimento autêntico de firma nas transferências de veículos automotores e nos contratos ou documentos de natureza econômica de valor apreciável, em conformidade com o art. 594, parágrafo único e 598, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 598, § 2º e 3º das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial - SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Interina nos autos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro diário auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foram extraídos os Relatórios de Monitoramento nº L3-01022018-01012019, L3-02012019-24112019 e L3-25112019-31072021 (2423858 / 2423859 / 2423860), disponibilizados à Serventia, no dia 13/10/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 1, 2, 3, 5 e 7 dos relatórios. Em resposta a Interina, por meio dos expedientes anexados ao processo, Ofício nº 025/2021-SNRTAB-VA (2438389) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas

no Relatório L3-25112019-31072021, e informa medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas no referido relatório. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-02, B-01, B-02 e C-01 assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 03-N, 12-P e 13-P, em que se constatou a devida regularidade de acordo com as normas vigentes. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 20/09/2020, no processo SEI nº 0004304-80.2021.8.22.8000, elaborando-se o Relatório nº 221/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2390338), em que no monitoramento foi possível constatar que as receitas e despesas, por ora, registradas no Livro Diário Auxiliar da serventia no mês de Agosto de 2021 estão em consonância com a documentação apresentada e sem constatação de irregularidade. O livro diário auxiliar das despesas e receitas, referente ao exercício anterior não foi encaminhado ao Juízo Corregedor da Comarca até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte para ser visado, em desacordo com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. O livro diário, referente ao exercício de 2020, foi encaminhado para visto no dia 20/10/2021, por meio do Ofício nº 024/2021-SNRTAB-VA, Id 2437696, Contudo, fora do prazo regulamentar. Deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros a Interina se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Providenciar o backup na internet (backup em nuvem), conforme determina o art. 3º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. **6.2 (ADM) -** Providenciar o cumprimento integral do Provimento 74/2018-CNJ, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação, conforme pré-requisito da classe da serventia. **6.3 (ADM) -** Apresentar certidões negativas de tributos federais e estaduais, no CPF e CNPJ, conforme solicitado no item 18 da Parte I do formulário de correição. **6.4 (ADM) -** Apresentar comprovação de contribuição com a previdência social, conforme solicitado no item 20 da parte I do formulário de correição. **6.5 (ADM) -** Apresentar a Certidão Negativa de regularidade do FGTS (CRF) pelo CNPJ, conforme solicitado na Parte I, item 22

do Formulário de Correição. **6.6 (ADM) -** Proceder a assinatura no termo de abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, bem como retificar, para que conste o número do mesmo, conforme determina o art. Art. 77 do Prov. 14/2019 - DGE. **6.7 (ADM) -** Providenciar a inscrição no CNPJ, caso não haja, e apresentar comprovação. **6.8 (GERAL) -** Doravante, proceder à inutilização dos espaços em branco, conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.9 (GERAL) -** Justificar a falta de sistema de senhas para o controle de filas de atendimentos, conforme determina o art. 63 das DGE. **6.10 (RCPN) -** Retificar os assentos de casamento citados na ata, para fazer constar o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, conforme determina o art. 1.536, III do CC. **6.11 (RCPN) -** Apresentar portaria válida de Juíza de Paz, Sra. Wilaine Neves Fuza, tendo em vista que a portaria apresentada venceu em 18/05/2021 e a mesma celebrou casamento após essa data. **6.12 (RCPN) -** Apresentar comprovação de que os Editais estão sendo afixados em local ostensivo na serventia, conforme solicitado na parte III, item 09 do formulário de correição. **6.13 (RCPN) -** Doravante, proceder a comunicação de óbitos à Circunscrição de Recrutamento Militar de brasileiro de sexo masculino, entre 17 e 45 anos de idade, de forma mensal, conforme art. 637, § 1° do Prov. 14/2019 - DGE. **6.14 (RCPN) -** Doravante observar o prazo de envio da comunicação dos óbitos dos cidadãos alistáveis ao Juízo Eleitoral, nos termos do art. 71, §3º do Código Eleitoral c/c art. 637, §2º das DGE. **6.15 (TN) -** Prestar esclarecimentos sobre a Ata Notarial lavrada no Livro 3-N, fl. 163 que, em tese, estaria em desacordo com os artigos 535 e 551, § 1º das DGE. **6.16 (TN) -** Doravante, cientificar as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nas lavraturas das escrituras envolvendo bens imóveis, conforme Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012-CNJ, bem como justificar o motivo de não cumprir com a referida recomendação. **6.17 (TN) -** Doravante, constar que consultou a Central de Indisponibilidade de Bens na lavratura de escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis, conforme determina o art. 398, XIV do Prov. 14/2019-DGE. **6.18 (TN) -** Justificar o motivo de não constar a expressão "EMITIDA A DOI", nas Escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis, conforme determina o art. 398, XII do Prov. 14/2019 - DGE, bem como apresentar os recibos de entrega do ano de 2020, conforme solicitado no Item 4 da Parte IV do formulário de correição. **6.19**

(TN) - Apresentar comprovante de cadastro da delegatária e de seus prepostos perante à CNSIP. **6.20 (TN) -** Apresentar os comprovantes de remessas das informações ao Portal da CENSEC, referente aos períodos descritos na ata, conforme solicitado no item 05, parte IV do formulário de correição. **6.21 (DEAR) -** Doravante, observar o prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte, de acordo com o art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.21**, deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia cinco do mês de novembro de dois mil e vinte e um (05/11/2021), às 18:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Odila Fernandes da Silva Marinho, o MM. Juiz(a) Corregedor(a) Permanente Dr. Adip Chaim Elias Homsi Neto, auxiliado pelos servidores Lanna Fabianny Silva Araujo, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moises Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Alcilene Lima da Silva, Jacob Rodrigues Nery, Andre de Souza Coelho.

Documento assinado eletronicamente por **Odila Fernandes da silva Marinho**, **Delegatária**, em 18/11/2021, às 12:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADIP CHAIM**

ELIAS HOMSI NETO, **Juiz (a) de Direito**, em 23/11/2021, às 09:21 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 23/11/2021, às 11:22 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 23/11/2021, às 11:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 23/11/2021, às 11:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 23/11/2021, às 12:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 23/11/2021, às 12:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 23/11/2021, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JACOB RODRIGUES NERY**, **Assistente Técnico (a) II**, em 23/11/2021, às 13:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2464038** e o código CRC **06FB888C**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 220
Disponibilização: 26/11/2021
Publicação: 26/11/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO -
www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 1007/2021

Assunto: Ata de Correição virtual realizada no Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho D'Oeste/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 13 de outubro a 05 de novembro de 2021 n o **Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Vale do Anari, Comarca de Machadinho D'Oeste/RO**, deflagrada pela Portaria 065/2021-CGJ, publicada no DJE n. 188 de 07/10/2021, conforme processo SEI 0003956-87.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 25/11/2021, às 10:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2491078** e o código CRC **61C59B22**.